

a nova
segregação

**michelle
alexander**

**a nova
segregação**

RACISMO E ENCARCERAMENTO EM MASSA

T R A D U Ç Ã O
PEDRO DAVOGLIO

R E V I S Ã O T É C N I C A E N O T A S
SILVIO LUIZ DE ALMEIDA



© Boitempo, 2017
© Michelle Alexander, 2010, 2012

Todos os direitos reservados.

Originalmente publicado nos Estados Unidos por The New Press, Nova York, 2011.
Publicado por contrato com The New Press, Nova York

Título original: *The New Jim Crow. Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*

Direção editorial Ivana Jinkings

Edição Isabella Marcatti

Assistência editorial e revisão Thaisa Burani e André Albert

Tradução Pedro Davoglio

Revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida

Preparação Rita Palmeira

Coordenação de produção Livia Campos

Capa Ronaldo Alves

Diagramação Antonio Kehl

Equipe de apoio

Allan Jones, Ana Carolina Meira, Ana Yumi Kajiki, Artur Renzo, Bibiana Leme, Camilla Rillo, Eduardo Marques, Elaine Ramos, Frederico Indiani, Heleni Andrade, Isabella Barboza, Ivam Oliveira, Kim Doria, Marlene Baptista, Maurício Barbosa, Renato Soares, Thaís Barros, Túlio Candiotti

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

A368n

Alexander, Michelle, 1967-

A nova segregação : racismo e encarceramento em massa / Michelle Alexander ; tradução Pedro Davoglio ; revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2017.

Tradução de: *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*

Inclui índice

ISBN 978-85-7559-555-8

1. Direito penal. I. Davoglio, Pedro. II. Almeida, Silvio Luiz de.
III. Título.

17-45564

CDU: 343.1(81)

É vedada a reprodução de qualquer parte deste livro sem a expressa autorização da editora.

1^a edição: janeiro de 2018
1^a reimpressão: fevereiro de 2019; 2^a reimpressão: março de 2021

BOITEMPO

Jinkings Editores Associados Ltda.

Rua Pereira Leite, 373

05442-000 São Paulo SP

Tel.: (11) 3875-7250 / 3875-7285

editor@boitempoeditorial.com.br | www.boitempoeditorial.com.br

www.blogdaboitempo.com.br | www.facebook.com/boitempo

www.twitter.com/editoraboitempo | www.youtube.com/tv.boitempo

SUMÁRIO

NOTA SOBRE A TRADUÇÃO, <i>SILVIO LUIZ DE ALMEIDA E PEDRO DAVOGLIO</i>	9
APRESENTAÇÃO, <i>ANA LUIZA PINHEIRO FLAUZINA</i>	II
PREFÁCIO A EDIÇÕES ESTRANGEIRAS	19
PRÓLOGO, <i>CORNEL WEST</i>	25
PREFÁCIO	29
AGRADECIMENTOS	31
INTRODUÇÃO	35
1. O RENASCIMENTO DAS CASTAS	59
2. O ENCARCERAMENTO	109
3. A COR DA JUSTIÇA	155
4. A MÃO CRUEL	211
5. O NOVO JIM CROW	257
6. DESTA VEZ, O FOGO	307
ÍNDICE REMISSIVO	357
SOBRE A AUTORA	375

INTRODUÇÃO

Jarvious Cotton não pode votar. Como ocorreu com seu pai, seu avô, seu bisavô e seu tataravô, o direito de participar de nossa democracia eleitoral lhe tem sido negado. A árvore genealógica da família Cotton nos conta a história de várias gerações de homens negros que nasceram nos Estados Unidos, mas que são impedidos de exercer o direito mais básico que a democracia promete a qualquer um – a liberdade de votar naqueles que farão as regras e as leis que governam suas vidas. O tataravô de Cotton não podia votar por causa da sua condição de escravo. Seu bisavô foi espancado até a morte pela Ku Klux Klan por tentar votar. Seu avô foi impedido de votar por intimidação da mesma KKK. Seu pai foi proibido de votar por impossibilidade de pagar o censo e pela imposição de testes de alfabetização. Hoje, Jarvious Cotton não pode votar porque, como muitos homens negros nos Estados Unidos, foi rotulado como delinquente e está atualmente em liberdade condicional¹.

A história de Cotton ilustra, em muitos aspectos, o velho adágio: “Quanto mais as coisas mudam, mais elas permanecem iguais”. A cada geração, novas táticas têm sido usadas para se atingir os mesmos objetivos – objetivos, estes, também partilhados pelos Pais Fundadores. Negar cidadania aos afro-americanos foi considerado essencial à formação da União Americana desde o princípio. Centenas de anos depois, os Estados Unidos continuam não

¹ Jarvious Cotton foi demandante no caso Cotton *versus* Fordice (157 F. 3d 388 [5^a Cir. 1998]), em que se decidiu que a lei do Mississippi que retira de criminosos o direito ao voto havia perdido seu caráter discriminatório. A informação acerca da árvore genealógica de Cotton foi obtida por Emily Bolton em 29 de março de 1999, em entrevista com o próprio na prisão estadual do Mississippi. Jarvious Cotton conseguiu liberdade condicional no Mississippi, estado que nega o direito ao voto a pessoas nessas condições.

sendo uma democracia igualitária. Os argumentos e raciocínios que têm sido propostos para sustentar a discriminação e a exclusão raciais em suas várias formas mudaram e evoluíram, mas o resultado permanece em grande parte o mesmo. Hoje, uma extraordinária parcela dos homens negros dos Estados Unidos é proibida por lei de votar, do mesmo modo que foram ao longo da maior parte da história estadunidense. Também estão sujeitos a formas legalizadas de discriminação no que tange a mercado de trabalho, habitação, educação, benefícios públicos, e a servir como jurados, assim como seus pais, avôs e bisavôs estavam.

O que mudou desde o colapso do Jim Crow tem menos a ver com a estrutura básica de nossa sociedade do que com a linguagem que usamos para justificá-la. Na era da neutralidade racial [*colorblindness*], não é mais socialmente permissível usar a raça, explicitamente, como justificativa para a discriminação, a exclusão e o desprezo social. Então não a usamos. Em vez de nos servirmos de raça, usamos nosso sistema de justiça criminal para pregar nas pessoas não brancas o rótulo “criminoso” e, com isso, nos permitimos prosseguir com as mesmas práticas que supostamente teríamos deixado para trás. Hoje é perfeitamente lícito discriminar criminosos nos mesmos termos que antes era lícito discriminar afro-americanos. Uma vez que você tenha sido rotulado de delinquente, as velhas formas de discriminação – no momento de conseguir um emprego ou moradia, no momento de supressão do direito de voto, na restrição de oportunidades educacionais, na exclusão do programa de vale-alimentação e de outros benefícios públicos ou na exclusão da participação de júris – tornam-se subitamente legais. Na condição de criminoso, você praticamente não terá mais direitos, e possivelmente terá menos respeito do que um homem negro vivendo no Alabama na época do Jim Crow. Nós não acabamos com as castas raciais nos Estados Unidos; nós apenas as remodelamos.

Relutei em chegar às conclusões apresentadas neste livro. Há dez anos, eu teria argumentado vigorosamente contra a afirmação central que faço aqui – a saber, a de que existe atualmente nos Estados Unidos algo como um sistema de castas raciais. De fato, se Barack Obama tivesse sido eleito presidente naquela época, eu teria afirmado que sua eleição marcou o triunfo da nação sobre o sistema de castas raciais – o último prego no caixão de Jim Crow. Minha satisfação teria sido relativizada apenas pela distância ainda a ser percorrida até a realização da promessa de uma sociedade com justiça racial, mas minha convicção de

que nada remotamente semelhante ao sistema Jim Crow existia no país teria sido inabalável.

Hoje minha satisfação com a eleição de Obama é relativizada por uma percepção muito mais sóbria. Como mulher afro-americana, com três filhos pequenos que nunca conhecerão um mundo no qual um homem negro não poderia ser presidente dos Estados Unidos, eu estava muito emocionada na noite da eleição. Mas quando saí da festa de comemoração, cheia de esperança e entusiasmo, fui imediatamente relembrada da dura realidade do novo Jim Crow. Um homem negro estava de joelhos na sarjeta, mãos algemadas nas costas, com vários policiais ao seu redor falando, fazendo gozações e ignorando completamente sua condição de ser humano. Pessoas saíam de um prédio; muitas olharam por um momento para o homem negro encolhido na rua, depois desviaram o olhar. O que a eleição de Barack Obama significou para ele?

Assim como muitos advogados de direitos civis, foi inspirada pelas vitórias dos movimentos de direitos civis das décadas de 1950 e 1960 que decidi cursar a faculdade de direito. Mesmo diante do crescimento da oposição política e social a políticas de reparação como as ações afirmativas, eu me aferrava à ideia de que os males do Jim Crow haviam sido deixados para trás e que, ainda que tivéssemos de percorrer um longo trajeto até realizarmos o sonho de uma democracia multirracial e igualitária, havíamos feito progressos reais e estávamos lutando para manter os ganhos do passado. Eu pensava que meu trabalho como advogada de direitos civis seria me juntar aos aliados dos progressos raciais para resistir aos ataques às ações afirmativas e eliminar os vestígios da segregação do Jim Crow, como nosso ainda desigual e discriminatório sistema educacional. Eu compreendia que os problemas que afligiam as comunidades pobres de não brancos, inclusive aqueles associados ao crime e às taxas de encarceramento crescentes, eram decorrentes da pobreza e da falta de acesso a educação de qualidade – o legado contínuo da escravidão e do Jim Crow. Nunca considerei seriamente a possibilidade de que um novo sistema de castas raciais estivesse ocorrendo no país. O novo sistema havia sido desenvolvido e implementado com rapidez, e ele era em grande parte invisível mesmo para pessoas que, como eu, passaram a maior parte de seu tempo lutando por justiça.

Deparei-me pela primeira vez com a ideia de um novo sistema de castas raciais há mais de uma década, quando um pôster laranja e brilhante capturou minha atenção. Enquanto corria para pegar o ônibus, vi, pregada a um poste de telefone, uma placa que gritava em letras garrafais: A GUERRA ÀS DROGAS É O NOVO JIM CROW. Parei por um momento para olhar o texto do cartaz. Algum

grupo radical estava organizando um encontro sobre a brutalidade policial, a *three-strikes law** na Califórnia e a expansão do sistema prisional dos Estados Unidos. O evento estava sendo realizado em uma pequena igreja comunitária a alguns quarteirões dali; não havia lugar para mais do que cinquenta pessoas sentadas. Suspirei, e murmurei para mim mesma algo como: “Sim, o sistema de justiça criminal é racista de vários modos, mas fazer uma comparação absurda como essa não ajuda muito. As pessoas vão pensar simplesmente que você está louco”. Então atravessei a rua e pulei para dentro do ônibus. Eu estava indo para meu novo trabalho como diretora do Racial Justice Project da American Civil Liberties Union [Projeto Justiça Racial da União Americana pelas Liberdades Civis] (Aclu) da Carolina do Norte.

Quando comecei meu trabalho na Aclu, eu acreditava que o sistema de justiça criminal tinha problemas de preconceito racial, do mesmo modo que a grande maioria das instituições em nossa sociedade lidava com problemas associados a preconceitos conscientes e inconscientes. Como advogada que havia trabalhado em numerosos casos de ações classistas de discriminação no emprego, eu compreendia bem os vários modos como os estereótipos raciais podem permear os processos subjetivos de tomadas de decisões em todos os níveis organizacionais, com consequências devastadoras. Estava familiarizada com os desafios de reformar instituições nas quais a estratificação racial era tida como algo normal – uma consequência natural de diferenças de educação, cultura, motivação e, como alguns ainda acreditam, habilidades inatas. Enquanto estive na Aclu, modifiquei meu foco da discriminação no emprego para a reforma da justiça criminal e, junto com outros parceiros, me dediquei à tarefa de tentar identificar e eliminar o preconceito racial onde quer que ele mostrasse sua horrível face.

Quando saí da Aclu, comecei a suspeitar de que eu estava errada a respeito do sistema de justiça criminal. Não se tratava apenas de mais uma instituição infectada por preconceito racial, mas de um monstro completamente diferente. Os ativistas que pregaram a placa no poste telefônico não eram loucos; e também não eram loucos os advogados e militantes ao redor do país que

* A “*three-strikes law*”, ou “lei dos três *strikes*”, que pode ser traduzida como “lei das três infrações”, é uma alusão direta à regra da terceira falta no beisebol, em que o jogador que a comete é eliminado da partida. Essa norma determina que criminosos reincidentes – em geral, após cometer o terceiro delito ou “falta” – sejam submetidos a penas mais severas. Sua forma de aplicação varia de estado para estado nos Estados Unidos, mas a premissa é que o criminoso que pratica o terceiro *strike* é irrecuperável e deve ser retirado por muito tempo ou definitivamente do convívio social. (N. T.)

estavam começando a conectar o atual sistema de encarceramento em massa às formas anteriores de controle social. Um pouco tardiamente, me dei conta de que o encarceramento em massa nos Estados Unidos surgiu, na verdade, como um sistema de controle social racializado abrangente e bem disfarçado e que funciona de maneira incrivelmente parecida com o Jim Crow.

Em minha experiência, as pessoas que foram de fato encarceradas raramente têm dificuldades em identificar os paralelos entre esses sistemas de controle social. Uma vez libertadas, com frequência veem seu direito de voto negado, são excluídas da composição de júris e relegadas a uma existência subjugada e de segregação racial. Por meio de uma teia de leis, regulamentações e regras informais, que são poderosamente reforçadas por estigmas sociais, elas são confinadas às margens da sociedade, e seu acesso ao mercado é barrado. A possibilidade de obter emprego, moradia e benefícios públicos lhes é negada juridicamente – do mesmo modo que muitos afro-americanos eram segregados a uma cidadania de segunda classe na época do Jim Crow.

Aqueles de nós que viam esse mundo de uma distância confortável – ainda que simpatizasse com a situação das assim chamadas classes desfavorecidas – tendiam a interpretar a experiência das pessoas capturadas pelo sistema de justiça criminal sobretudo através das lentes da ciência social popularizada, atribuindo o assombroso crescimento das taxas de encarceramento nas comunidades não brancas às previsíveis, mesmo que lamentáveis, consequências da pobreza, da segregação racial, da desigualdade de oportunidades educacionais e de presunções sobre o mercado de drogas, incluindo a crença equivocada de que os traficantes são, em sua maioria, pretos ou pardos. Vez ou outra, no curso de meu trabalho, alguém fazia uma observação sugerindo que talvez a Guerra às Drogas fosse uma conspiração racista para devolver os negros ao seu lugar. Esse tipo de observação invariavelmente era acompanhado de um riso nervoso, destinado a passar a impressão de que embora a ideia lhes tivesse passado pela cabeça, não se tratava de algo que uma pessoa razoável pudesse levar a sério.

A maioria das pessoas supõe que a Guerra às Drogas foi iniciada em resposta à crise causada pelo crack nos bairros centrais das grandes cidades. Essa visão considera que as disparidades raciais nas condenações relativas a drogas, bem como a rápida explosão da população prisional, refletem nada além de zelosos – mas ávidos – esforços do governo em combater o aumento desenfreado dos crimes ligados a drogas nos bairros pobres, povoados por minorias. Essa visão, mesmo que compreensível, dada a cobertura sensacionalista da mídia sobre o crack nas décadas de 1980 e 1990, está simplesmente errada.

Embora seja verdade que a publicidade em torno do crack tenha levado a um crescimento dramático dos investimentos na Guerra às Drogas (assim como políticas jurisprudenciais* que exacerbam enormemente as disparidades raciais nas taxas de encarceramento), não há nada de verdadeiro na ideia de que a Guerra às Drogas foi posta em marcha como resposta ao crack. O presidente Ronald Reagan anunciou oficialmente a política atual de Guerra às Drogas em 1982, antes de o crack se tornar um assunto na mídia ou uma crise nos bairros habitados por pessoas negras e pobres. Alguns anos depois de ela ter sido declarada, o crack começou a se espalhar rapidamente pelos bairros de Los Angeles em que moravam os negros pobres e, em seguida, em cidades por todo o país². Em 1985, como parte de um esforço estratégico para construir um apoio público e legislativo à guerra, o governo Reagan contratou uma equipe para dar publicidade à emergência do crack³. A campanha midiática foi um extraordinário sucesso. Praticamente da noite para o dia, a mídia estava saturada de imagens de “putas do crack”, “traficantes de crack” e “bebês do crack” – imagens que pareciam confirmar os piores estereótipos raciais a respeito dos moradores das regiões empobrecidas dos centros das cidades. O estardalhaço midiático feito em torno da “nova droga demoníaca” ajudou a catapultar a Guerra às Drogas de ambiciosa política federal a guerra efetiva.

O momento em que a crise do crack ocorreu ajudou a fomentar, nas comunidades negras pobres, teorias da conspiração e especulações de que a Guerra às Drogas era parte de um plano genocida do governo para destruir o povo negro nos Estados Unidos. Desde o início, circulavam nas ruas histórias de que o crack e outras drogas haviam sido introduzidos nos bairros negros pela CIA. Eventualmente, até mesmo a Urban League** chegou a levar as acusações de genocídio a sério. Seu relatório de 1990, “The State of Black America” [O

* No original, “sentencing policies”. São mecanismos de uniformização da jurisprudência; no direito brasileiro, algo próximo de figuras como súmulas e outros dispositivos jurídicos. (N. T.)

² A primeira referência específica ao crack na mídia estadunidense foi feita pelo *The New York Times*, em matéria publicada no final de 1985. O crack começou a se tornar conhecido, no início de 1986, em alguns bairros pobres de Los Angeles, Nova York e Miami. Ver Craig Reinerman e Harry Levine, “The Crack Attack: America’s Latest Drug Scare, 1986-1992”, em *Images of Issues: Typifying Contemporary Social Problems* (Nova York, Aldine De Gruyter, 1995), p. 152.

³ A decisão do governo Reagan de tornar públicas “histórias de horror” sobre o crack é discutida mais profundamente no capítulo 1 deste volume.

** A National Urban League (NUL), entidade de organização comunitária fundada em Nova York em 1910, inicialmente funcionou sob a denominação de National League on

estado da América negra], afirma: “Há pelo menos um conceito que deve ser empregado se quisermos ver a natureza sutil e traíçoeira do problema das drogas para a comunidade afro-americana. Ainda que de difícil aceitação, trata-se do conceito de genocídio”⁴. Embora as teorias da conspiração tenham sido inicialmente desconsideradas por serem vistas como excessivamente artificiais e afetadas, quando não como loucura pura e simples, a voz das ruas revelou estar certa, ao menos em um ponto. A CIA admitiu em 1998 que os exércitos de guerrilha que ela apoiava ativamente na Nicarágua estavam traficando drogas ilegais para os Estados Unidos – drogas que estavam ganhando as ruas dos bairros negros centrais sob a forma de crack. A CIA também admitiu que, no meio da Guerra às Drogas, bloqueou esforços de investigação das redes de drogas ilegais que estavam ajudando a financiar sua guerra secreta na Nicarágua⁵.

Deve-se enfatizar que a CIA nunca admitiu (e tampouco foi revelada qualquer evidência que apoiasse a alegação de) que intencionalmente tenha buscado a destruição da comunidade negra ao permitir que drogas ilegais fossem traficadas dentro dos Estados Unidos. Não obstante, os teóricos da conspiração certamente devem ser perdoados por sua acusação ousada de genocídio se levarmos em conta a devastação provocada pelo crack e pela Guerra às Drogas, e a estranha coincidência de que uma crise de drogas ilegais surgiu repentinamente no interior da comunidade negra depois – e não antes – de a Guerra às Drogas ter sido declarada. De fato, a Guerra às Drogas começou em um momento em que o uso de drogas ilegais estava em declínio⁶. Durante esse período, contudo, uma guerra foi declarada, levando ao aumento vertiginoso de prisões e condenações por delitos relacionados a drogas, especialmente entre pessoas não brancas.

Urban Conditions Among Negroes e tem por objetivo a luta contra a discriminação racial nos Estados Unidos. (N. T.)

⁴ Clarence Page, “‘The Plan’: A Paranoid View of Black Problems”, *Dover Herald*, 23 fev. 1990. Ver também Manning Marable, *Race, Reform, and Rebellion: The Second Reconstruction in Black America, 1945-1990* (Jackson, University Press of Mississippi, 1991), p. 212-3.

⁵ Ver Alexander Cockburn e Jeffrey St. Clair, *Whiteout: The CIA, Drugs, and the Press* (Nova York, Verso, 1999). Ver também Nick Shou, “The Truth in ‘Dark Alliance’”, *Los Angeles Times*, 18 ago. 1986; Peter Kornbluh, “CIA’s Challenge in South Central”, *Los Angeles Times* (edição de Washington), 15 nov. 1996; e Alexander Cockburn, “Why They Hated Gary Webb”, *The Nation*, 16 dez. 2004.

⁶ Katherine Beckett e Theodore Sasson, *The Politics of Injustice: Crime and Punishment in America* (Thousand Oaks, CA, Sage, 2004), p. 163.

O impacto da Guerra às Drogas tem sido aterrador. Em menos de trinta anos, a população carcerária dos Estados Unidos explodiu: de 300 mil, passou para mais de 2 milhões – e as condenações ligadas a drogas foram responsáveis pela maior parte desse aumento⁷. Os Estados Unidos têm hoje a maior taxa de encarceramento do mundo, fazendo parecer pequenas as taxas de quase todos os países desenvolvidos e superando até mesmo as de países com regimes altamente repressivos, como Rússia, China e Irã. Na Alemanha, a cada 100 mil pessoas (incluindo crianças), 93 estão na prisão. Nos Estados Unidos, a taxa é praticamente oito vezes superior, ou seja, 750 a cada 100 mil⁸.

A dimensão racial do encarceramento em massa é sua característica mais impressionante. Nenhum outro país no mundo aprisiona tanto suas minorias étnicas ou raciais. Os Estados Unidos prendem um percentual maior da sua população negra do que a África do Sul na época do *apartheid*. Em Washington, a capital da nação, estima-se que três em cada quatro homens negros jovens (e quase todos aqueles dos bairros pobres) podem ter a expectativa de passar algum tempo de sua vida na prisão⁹. Taxas de encarceramento similares podem ser encontradas em comunidades negras de ponta a ponta do país.

Essa forte disparidade racial não pode ser explicada pelas estatísticas de criminalidade ligada às drogas. Estudos mostram que pessoas de todas as cores *usam e vendem* drogas ilegais em taxas bastante similares¹⁰. Se há diferenças

⁷ Marc Mauer, *Race to Incarcerate* (ed. rev., Nova York, The New Press, 2006), p. 33.

⁸ Pew Center, *One in 100: Behind Bars in America 2008* (Washington, DC, Pew Charitable Trusts, 2008), p. 5.

⁹ Donald Braman, *Doing Time on the Outside: Incarceration and Family Life in Urban America* (Ann Arbor, University of Michigan Press, 2004), p. 3, cita dados de 2000 do departamento de correições de Washington.

¹⁰ Ver, por exemplo, Department of Health and Human Services, Substance Abuse and Mental Health Services Administration, *Summary of Findings from the 2000 National Household Survey on Drug Abuse*, série NHSDA H-13, DHHS pub. n. SMA 01-3549 (Rockville, MD, 2001), relatando que 6,4% de brancos, 6,4% de negros e 5,3% de hispânicos fizeram uso regular de drogas em 2000; *Results from 2002 National Survey on Drug Use and Health: National Findings*, série NHSDA H-22, DHHS pub. n. SMA 03-3836 (2003), revelando taxas praticamente idênticas de uso de drogas ilícitas entre brancos e negros, havendo diferença de apenas um único ponto percentual entre os grupos; e *Results from the 2007 National Survey on Drug Use and Health: National Findings*, série NSDUH H-34, DHHS pub. n. SMA 08-4343 (2007), mostram essencialmente o mesmo resultado. Ver também Marc Mauer e Ryan S. King, *A 25-Year Quagmire: The “War on Drugs” and Its Impact on American Society* (Washington, DC, Sentencing Project, 2007), p. 19, citando um estudo que sugere que afro-americanos têm taxas levemente mais altas de uso de drogas do que brancos.

significativas a serem encontradas nas pesquisas, elas frequentemente sugerem que brancos, particularmente os jovens, estão mais propensos a se envolver em crimes ligados a drogas do que não brancos¹¹. Não é essa impressão que se tem, no entanto, ao entrar nas penitenciárias e cadeias* dos Estados Unidos, que estão transbordando de pretos e pardos presos por delitos ligados a drogas. Em alguns estados, as taxas de homens negros presos por porte de drogas são de vinte a cinquenta vezes maiores do que as de homens brancos¹². E nas grandes cidades destruídas pela Guerra às Drogas, em torno de 80% dos homens jovens afro-americanos têm antecedentes criminais e por isso são submetidos à discriminação legalizada pelo resto de suas vidas¹³. Esses homens jovens são parte de uma subcasta, permanentemente trancafiada e apartada do resto da sociedade.

¹¹ Ver, por exemplo, Howard N. Snyder e Melissa Sickman, *Juvenile Offenders and Victims: 2006 National Report*, U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention (Washington, DC, Departamento de Justiça dos Estados Unidos, 2006), *relatando* que jovens brancos são mais propensos do que jovens negros a se envolver com a venda de drogas ilegais. Ver também Lloyd D. Johnson, Patrick M. O’Malley, Jerald G. Bachman e John E. Schulenberg, *Monitoring the Future, National Survey Results on Drug Use, 1975-2006*, v. 1, *Secondary School Students*, U.S. Department of Health and Human Services, National Institute on Drug Abuse, NIH pub. n. 07-6205 (Bethesda, MD, 2007), 32, “African American 12th graders have consistently shown lower usage rates than White 12th graders for most drugs, both licit and illicit”; e Lloyd D. Johnston, Patrick M. O’Malley e Jerald G. Bachman, *Monitoring the Future: National Results on Adolescent Drug Use: Overview of Key Findings 2002*, U.S. Department of Health and Human Services, National Institute on Drug Abuse, NIH pub. n. 03-5374 (Bethesda, MD, 2003), apresentando dados que demonstram que afro-americanos têm taxas levemente mais baixas de uso de drogas ilícitas que suas contrapartes brancas.

* Em inglês, “prison” e “jail”, ainda que se refiram a modalidades de encarceramento, diferem pelo fato de que “prison” é a prisão para cumprimento de pena e “jail” equivale à prisão provisória, que pode ocorrer antes ou no curso do processo penal. Traduzimos os termos “prison” e “jail” por “penitenciária” e “cadeia”, respectivamente. A escolha teve como base as disposições contidas no Código de Processo Penal Brasileiro, que afirma que “a penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado (art. 87) e que “a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios” (art. 102). (N. T.)

¹² Human Rights Watch, *Punishment and Prejudice: Racial Disparities in the War on Drugs*, HRW Reports, v. 12, n. 2 (Nova York, 2000).

¹³ Ver, por exemplo, Paul Street, *The Vicious Circle: Race, Prison, Jobs, and Community in Chicago, Illinois, and the Nation* (Chicago, Chicago Urban League, Department of Research and Planning, 2002).

Pode ser surpreendente para alguns que os crimes relacionados a drogas estivessem decrescendo, e não aumentando, quando a Guerra às Drogas foi declarada. De uma perspectiva histórica, contudo, a falta de correlação entre crime e punição não é nenhuma novidade. Sociólogos têm observado frequentemente que os governos usam em primeiro lugar a punição como ferramenta de controle social e que por isso a extensão ou o rigor das punições com frequência não guardam relação com os padrões de criminalidade. Michael Tonry explica em *Thinking About Crime* [Pensando sobre o crime] que: “Os governos decidem quanta punição eles querem, e essas decisões de modo algum estão relacionadas de maneira simples com as taxas de criminalidade”¹⁴. Esse fato, conforme ele aponta, pode ser visto mais claramente quando se coloca crime e punição em perspectiva comparada. Embora as taxas de criminalidade nos Estados Unidos não sejam sensivelmente maiores do que as dos outros países ocidentais, a taxa de encarceramento cresceu muito nos Estados Unidos, ao passo que, em outros países, permaneceu estável ou declinou. Entre 1960 e 1990, por exemplo, as taxas oficiais de criminalidade na Finlândia, na Alemanha e nos Estados Unidos eram praticamente idênticas. Ainda assim, a taxa de encarceramento estadunidense quadruplicou, a finlandesa caiu 60% e a alemã permaneceu estável no período¹⁵. Apesar das taxas de criminalidade similares em seus países, cada governo escolheu impor níveis de punição diferentes.

Hoje, devido a declínios recentes, a taxa de criminalidade dos Estados Unidos caiu abaixo do padrão internacional. Mesmo assim, o país ostenta uma taxa de encarceramento que é entre seis e dez vezes maior do que a de outras nações industrializadas¹⁶ – uma evolução que remonta diretamente à Guerra às Drogas. O único país que efetivamente chega perto da taxa de encarceramento dos Estados Unidos é a Rússia, e nenhum outro país no mundo encarrega uma porcentagem tão impressionante de suas minorias raciais e étnicas.

A dura e preocupante realidade é que, por razões que guardam pouquíssima relação com as tendências efetivas da criminalidade, o sistema penal estadunidense emergiu como um sistema de controle social sem paralelo na história mundial. E enquanto o tamanho do sistema, por si só, sugere que ele deveria afetar a vida da maioria dos estadunidenses, os alvos prioritários desse controle podem ser

¹⁴ Michael Tonry, *Thinking About Crime: Sense and Sensibility in American Penal Culture* (Nova York, Oxford University Press, 2004), p. 14.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Ibidem, p. 20.

definidos em sua maioria pela raça. Esse é um desenvolvimento assombroso, especialmente quando levamos em conta que logo ali, em meados da década de 1970, nossos criminólogos mais respeitados previam que o sistema prisional logo desapareceria. A prisão não diminuía a criminalidade de modo significativo, concluíam muitos especialistas. Aqueles que tinham oportunidades econômicas e sociais relevantes estavam pouco predispostos a cometer crimes, independentemente das sanções, ao passo que aqueles que iam para a prisão estavam mais predispostos a cometer crimes novamente no futuro. O crescente consenso entre os especialistas talvez se reflita melhor no National Advisory Commission on Criminal Justice Standards and Goals*, que publicou uma recomendação em 1973 de que “nenhuma nova instituição para adultos deveria ser construída e que as instituições para jovens existentes deveriam ser fechadas”¹⁷. Essa recomendação foi baseada na descoberta de que “a prisão, o reformatório e a cadeia só conseguiram deixar um rastro chocante de fracasso. Há uma evidência esmagadora de que essas instituições produzem criminalidade em vez de preveni-la”¹⁸.

Nos dias de hoje, ativistas que defendem “um mundo sem prisões” são frequentemente tidos como charlatões, mas, há apenas algumas décadas, a noção de que nossa sociedade estaria muito melhor sem prisões – e que o fim das prisões era mais ou menos inevitável – não apenas dominou o discurso acadêmico hegemônico no campo da criminologia como também inspirou uma campanha nacional de reformadores exigindo moratória na construção de prisões. Marc Mauer, diretor-executivo do Sentencing Project**, observa que o mais notável dessa campanha pela moratória, se a observarmos retrospectivamente, é o contexto de aprisionamento na época. Em 1972, menos de 350 mil pessoas eram mantidas em prisões e cadeias pelo país, em comparação aos mais de 2 milhões de pessoas de hoje. A taxa de encarceramento em 1972 estava em um nível tão baixo que não parece mais pertencer ao reino das possibilidades,

* The National Advisory Commission on Criminal Justice Standards and Goals (NACCJSG), ou Comitê Consultivo Nacional de Normas e Metas de Justiça Criminal, é uma organização fundada em 1971, composta por representantes do sistema de justiça criminal e que tem como objetivo principal a formulação de programas para a redução da criminalidade. (N. T.)

¹⁷ National Advisory Commission on Criminal Justice Standards and Goals, *Task Force Report on Corrections* (Washington, DC, Government Printing Office, 1973), p. 358.

¹⁸ Ibidem, p. 597.

** Sentencing Project, fundado em 1986 e com sede em Washington, D.C., é uma organização que realiza pesquisas e atua contra as políticas de encarceramento e a seleitividade racial no sistema de justiça estadunidense. (N. T.).

mas, para os apoiadores da moratória, tal magnitude de aprisionamento era flagrantemente alta. “Os apoiadores da moratória podem ser perdoados por serem tão ingênuos”, sugere Mauer, “uma vez que a expansão prisional que estava prestes a ocorrer não teve precedentes na história humana.”¹⁹ Nenhuma dessas pessoas imaginava que assistiria em vida à quintuplicação da população prisional. Parecia muito mais factível que as prisões desaparecessem.

Longe de desaparecerem, as prisões apareciam estar aqui para ficar. Apesar dos níveis de encarceramento sem precedentes na comunidade afro-americana, a comunidade dos direitos civis está estranhamente quieta. Um em cada três homens afro-americanos jovens passará algum tempo de sua vida na prisão se as tendências atuais persistirem, e em algumas cidades mais da metade dos jovens homens adultos negros está atualmente sob controle penal – na prisão ou na cadeia, em liberdade condicional ou assistida²⁰. Ainda assim, o encarceramento em massa tende a ser classificado como uma questão de justiça criminal, não como uma questão (ou uma crise) de justiça racial ou de direitos civis.

A atenção dos militantes de direitos civis tem sido dedicada sobretudo a outras questões, como ações afirmativas. Durante os últimos vinte anos, praticamente todas as organizações progressistas de direitos civis do país se mobilizaram e lutaram em defesa de ações afirmativas. A luta para preservá-las na educação superior, de forma a manter a diversidade nas escolas e universidades de elite do país, tem consumido muito da atenção e dos recursos da comunidade dos direitos humanos e dominado o discurso a respeito da justiça racial na mídia de maior alcance, deixando o público em geral acreditar que as ações afirmativas são o principal campo de batalha das relações raciais nos Estados Unidos – mesmo com nossas prisões cheias de homens pretos e pardos.

Minha própria experiência reflete essa dinâmica. Quando me juntei à Aclu pela primeira vez, ninguém imaginava que o Racial Justice Project concentraria sua atenção na reforma da justiça criminal. A Aclu estava engajada em um

¹⁹ Marc Mauer, *Race to Incarcerate*, p. 17-8.

²⁰ A estimativa de que um a cada três homens negros será preso durante sua vida é extraída de Thomas P. Boncszar, “Prevalence of Imprisonment in the U.S. Population, 1974-2001”, Department of Justice, Bureau of Justice Statistics, ago. 2003. Em Baltimore, como em outras grandes áreas urbanas, a maioria dos homens jovens afro-americanos está atualmente sob supervisão correicional. Ver Eric Lotke e Jason Ziedenberg, “Tipping Point: Maryland’s Overuse of Incarceration and the Impact on Community Safety”, Justice Policy Institute, mar. 2005, p. 3.

importante trabalho a esse respeito, mas ninguém suspeitava de que tal trabalho de repente se tornaria central na agenda do Racial Justice Project. Supunha-se que o projeto iria se empenhar em defender as ações afirmativas. Pouco depois de sair da Aclu, juntei-me ao quadro diretor do Lawyers' Committee for Civil Rights of the San Francisco Bay Area*. Embora a organização incluísse a justiça racial entre suas prioridades, a reforma do sistema de justiça criminal não era a parte principal de seu trabalho em justiça racial. E ela não estava sozinha.

Em janeiro de 2008, a Leadership Conference on Civil Rights [Conferência de Líderes sobre Direitos Civis] – entidade composta pelas lideranças de mais de 180 organizações de direitos civis – enviou uma carta a seus aliados e financiadores informando-os de uma importante iniciativa de documentar o registro de votos dos membros do Congresso. A carta explicava que esse relatório a ser produzido mostraria “como cada deputado e senador havia votado em algumas das questões de direitos civis mais importantes de 2007, incluindo direito ao voto, ações afirmativas, imigração, nomeações, educação, crimes de ódio, emprego, saúde, habitação e pobreza”. Questões de justiça criminal não fizeram parte da lista. A mesma coalizão de base ampla organizou uma importante conferência em outubro do mesmo ano denominada “Por que não podemos esperar: revertendo o recuo nos direitos civis”, que incluiu painéis discutindo integração escolar, discriminação no trabalho, discriminação nas políticas de habitação e financiamento, justiça econômica, justiça ambiental, direitos das pessoas com deficiência, discriminação etária e direitos dos imigrantes. Não houve um único painel dedicado à reforma do sistema de justiça criminal.

Os líderes eleitos da comunidade afro-americana têm um mandato muito mais amplo do que os grupos de direitos civis, mas eles também frequentemente negligenciam a justiça criminal. Em janeiro de 2009, por exemplo, a Bancada Congressista Negra** enviou uma carta a centenas de líderes comunitários e de organizações com que trabalharam ao longo dos anos para solicitar informações gerais a respeito de si e requerer que eles identificassem suas prioridades.

* Lawyers' Committee for Civil Rights of the San Francisco Bay Area [Comitê de advogados para os direitos civis da área da baía de São Francisco] é uma organização fundada em 1968 que presta assistência jurídica a membros de grupos minoritários, pobres, imigrantes e refugiados. (N. T.)

** Fundada em janeiro de 1969, a Bancada Congressista Negra [Congressional Black Caucus] é uma espécie de “bancada parlamentar” formada por congressistas afro-americanos. Embora seja suprapartidário, sua composição é formada majoritariamente por pessoas ligadas ao Partido Democrata. (N. T.)

Mais de 35 tópicos foram listados como potenciais áreas de especial interesse, incluindo impostos, defesa, imigração, agricultura, habitação, serviços bancários, educação superior, multimídia, transportes e infraestrutura, mulheres, idosos, nutrição, iniciativas religiosas, direitos civis, censo, segurança econômica e líderes emergentes. Não houve menção à justiça criminal. “Ressocialização” foi enumerada, mas um líder comunitário que estivesse interessado em reforma da justiça criminal teria de marcar a opção “outros”.

Isso não quer dizer que um importante trabalho para a reforma da justiça criminal não esteja sendo feito. Militantes de direitos civis têm denunciado vigorosamente determinados aspectos do novo sistema de castas. Um exemplo notável é a bem-sucedida denúncia realizada pelo Fundo de Defesa Jurídica da NAACP* contra uma ação policial antidrogas racista em Tulia, no Texas. A apreensão de drogas de 1999 encarcerou quase 15% da população negra da cidade, baseada unicamente em falsos testemunhos de um único informante contratado pelo xerife de Tulia. Mais recentemente, grupos de direitos civis ao redor do país ajudaram a deflagrar ataques jurídicos e intensas campanhas populares contra leis que restringiam o direito de defesa criminal e se opuseram tenazmente a leis e diretrizes discriminatórias para condenação por crack, tais como as políticas de “tolerância zero” que efetivamente transferiram a juventude não branca das escolas para as cadeias. A Aclu federal recentemente desenvolveu um programa de justiça racial que inclui questões de justiça criminal entre as suas prioridades e está criando um Projeto de Reforma da Lei de Drogas promissor. E graças ao agressivo trabalho de *advocacy*** da Aclu, da NAACP, e de outras organizações de direitos civis pelo país, o perfilamento racial [*racial profiling*] é

* A National Association for the Advancement of Colored People (NAACP), ou Associação Nacional para o Avanço das Pessoas de Cor, é uma das mais importantes entidades de defesa dos direitos civis da história dos Estados Unidos. Iniciada em 1909, a NAACP teve como um de seus fundadores o grande intelectual W. E. B. Du Bois, e de seus quadros também emergiu o primeiro juiz negro da Suprema Corte dos Estados Unidos, Thurgood Marshall. Em 1939, a NAACP criou um fundo de assistência jurídica, o Legal Defense Fund (LDF), que, em 1957, se tornaria uma entidade autônoma e totalmente independente em relação à NAACP. (N. T.)

** O termo “*advocacy*” refere-se ao trabalho de grupos e/ou indivíduos que buscam influenciar decisões políticas e econômicas de acordo com seus interesses. É uma atividade que envolve uma série de ações: campanhas publicitárias, debates, palestras, pesquisas, publicações de livros e artigos, atuação judicial e até mesmo o *lobby*, ou seja, o contato direto com representantes das instituições políticas que se quer influenciar. Optamos por manter o termo em inglês por conta da amplitude do termo e tendo em vista que seu uso já ocorre no Brasil. (N. T.)

amplamente condenado, mesmo por agentes da aplicação da lei penal que antes apoiavam abertamente essa prática.

Mesmo assim, e apesar desses avanços significativos, parece haver um erro de avaliação sobre a enormidade da crise em curso. Não há nenhum movimento de bases amplas fazendo trabalho de agitação pelo fim do encarceramento em massa e nenhum esforço de *advocacy* que se aproxime em escala da luta para preservar as ações afirmativas. Há também uma tendência persistente na comunidade de direitos civis em tratar o sistema de justiça criminal como apenas mais uma instituição infectada por um racismo persistente. O site da NAACP nos oferece um exemplo. Em tempos recentes como maio de 2008, era possível encontrar uma breve introdução a respeito do trabalho sobre justiça criminal da organização na seção intitulada Departamento Jurídico. A introdução expliava que, “apesar das vitórias de direitos civis em nosso passado, o preconceito racial ainda permeia o sistema de justiça criminal”. Os visitantes do site eram instados a se juntar à NACCP a fim de “proteger os direitos civis conquistados a duras penas nas últimas três décadas”. Ninguém que visitasse o site saberia que o encarceramento em massa de afro-americanos já havia estripado muitas das conquistas que ele exortava seus membros a proteger.

Imagine se as organizações de direitos civis e os líderes afro-americanos da década de 1940 não tivessem situado a segregação do Jim Crow na linha de frente de sua agenda de justiça racial. Isso pareceria absurdo, dado que a segregação racial era o veículo principal do controle social racializado nos Estados Unidos daquele período. Este livro argumenta que o encarceramento em massa é, metaforicamente, o novo Jim Crow e que todos aqueles que se importam com justiça social deveriam se comprometer integralmente com o desmantelamento desse novo sistema de castas raciais. O encarceramento em massa – e não os ataques às ações afirmativas ou os problemas na aplicação dos direitos civis – é a manifestação reacionária mais prejudicial contra o Movimento dos Direitos Civis. A narrativa popular que enfatiza a morte da escravidão e do Jim Crow e celebra o “triunfo sobre a raça” da nação com a eleição de Barack Obama está perigosamente equivocada. O consenso público a respeito da neutralidade racial que prevalece nos Estados Unidos hoje – ou seja, a crença difundida de que a raça não importa mais – nos cegou para as realidades da raça em nossa sociedade e facilitou a emergência de um novo sistema de castas.

Claramente, muita coisa mudou no que penso sobre o sistema de justiça criminal desde que passei por aquele cartaz laranja brilhante preso a um poste telefônico

dez anos atrás. Para mim, o novo sistema de castas é agora tão óbvio quanto o meu próprio rosto no espelho. Como uma ilusão de óptica – em que uma imagem incrustada é impossível de ser vista até que seu contorno seja identificado –, o novo sistema de castas espreita de modo invisível no labirinto de racionalizações que criamos para a persistente desigualdade racial. É possível – fácil, na verdade – nunca ver a realidade incrustada. Só depois de anos trabalhando na reforma do sistema de justiça criminal meu foco finalmente se deslocou, e então o rígido sistema de castas lentamente entrou em meu campo de visão. Por fim, ele se tornou óbvio. Agora parece bizarro que eu não o tenha visto antes.

Sabendo como sei da dificuldade em se ver o que a maioria das pessoas sustenta não existir, antecipo que este livro será encarado com ceticismo ou algo pior. Para alguns, a caracterização do encarceramento em massa como um “sistema de castas raciais” pode parecer um exagero grosseiro, quando não uma hipérbole. Sim, nós podemos ter “classes” nos Estados Unidos – vagamente definidas como classes alta, média e baixa –, podemos até mesmo ter uma “subclasse” (um grupo tão segregado da sociedade que não está mais ao alcance da mítica escada de oportunidades), mas nós não temos, insistirão muitos, nada neste país que se assemelhe a uma “casta”.

O objetivo deste livro não é se aventurar no debate vigoroso e de longa data da literatura acadêmica a respeito do que constitui e do que não constitui um sistema de castas. Eu uso a expressão *casta racial* neste livro do modo como ela é usada na linguagem comum para denotar um grupo racial estigmatizado e preso em uma posição de inferioridade pelo direito e pelos costumes. O Jim Crow e a escravidão foram sistemas de castas. E o atual sistema de encarceramento em massa também o é.

Pode ser útil, ao tentar compreender a natureza básica do novo sistema de castas, pensar no sistema de justiça criminal – todo o conjunto de instituições e práticas abarcado por ele – não como um sistema independente, mas como uma *porta de entrada* para um sistema muito maior de estigma racial e marginalização permanente. Esse sistema maior, ao qual nos referiremos aqui como encarceramento em massa, é o que tranca pessoas não apenas atrás de grades de verdade em prisões de verdade, mas também atrás de grades e muros virtuais – muros que são invisíveis a olho nu, mas que funcionam de modo quase tão efetivo como as leis do Jim Crow funcionavam ao submeter permanentemente pessoas não brancas a uma cidadania de segunda classe. A expressão “encarceramento em massa” se refere não apenas ao sistema de justiça criminal, mas também a uma teia maior de leis, regras, políticas e costumes

que controla aqueles rotulados como criminosos dentro e fora da prisão. Uma vez libertos, os ex-presidiários entram em um submundo oculto de discriminação legalizada e de exclusão social permanente. Tornam-se membros da nova subcasta estadunidense.

A linguagem da casta pode muito bem parecer estrangeira ou pouco familiar para alguns. As discussões públicas a respeito das castas raciais nos Estados Unidos são relativamente raras. Evitamos falar sobre castas em nossa sociedade porque nos envergonhamos de nossa história racial. Evitamos também falar sobre raça. Evitamos até mesmo falar sobre classes. Conversas sobre classes sofrem resistência em parte porque há uma tendência a se imaginar que a classe de alguém influencia seu caráter. O que é chave na compreensão estadunidense sobre as classes é a crença persistente – apesar de toda evidência em contrário – de que alguém, com a disciplina e a diligência devidas, possa ascender socialmente. Nós reconhecemos que a mobilidade pode ser difícil, mas a chave de nossa autoimagem coletiva é a presunção de que a mobilidade é sempre possível, e então o fracasso em ascender socialmente reflete o caráter da pessoa. Por extensão, o fracasso de um grupo étnico ou racial em ascender reflete muito mal para o grupo como um todo.

O que está completamente ausente dos raros debates públicos de hoje sobre a condição dos afro-americanos é que um percentual gigantesco deles não é livre para ascender socialmente de nenhum modo. Não é só que lhes faltem oportunidades, que frequentem escolas ruins ou que sejam afligidos pela pobreza. Eles são impedidos por lei de fazê-lo. E as principais instituições com as quais entram em contato são desenhadas para impedir sua mobilidade. Para colocar a questão de maneira firme: o atual sistema de controle impede um percentual gigantesco da comunidade afro-americana de fazer parte da economia e da sociedade. O sistema opera por meio de nossas instituições de justiça criminal, mas ele funciona mais como um sistema de castas do que como um sistema de controle. Vista dessa perspectiva, a assim chamada subclasse pode ser melhor compreendida como uma *subcasta* – uma casta inferior de indivíduos que estão permanentemente apartados da sociedade pelo direito e pelos costumes. Embora esse novo sistema de controle social racializado pretenda ser racialmente neutro, ele cria e mantém uma hierarquia racial do mesmo modo que os sistemas anteriores faziam. Assim como o Jim Crow (e a escravidão), o encarceramento em massa opera como um sistema firmemente amarrado de leis, políticas, costumes e instituições que operam coletivamente para assegurar a condição subordinada de um grupo definido em grande medida pela raça.

Esse argumento pode ser particularmente difícil de engolir dada a eleição de Barack Obama. Muitos questionarão como uma nação que acabou de eleger o seu primeiro presidente negro pode ter um sistema de castas raciais. É uma boa pergunta. Mas conforme discutiremos no capítulo 6, não há qualquer inconsistência entre a eleição de Barack Obama para o cargo mais alto do país e a existência de um sistema de castas raciais na era da neutralidade racial. O atual sistema de controle depende da excepcionalidade negra; ele não é refutado ou minado por ele. Outros podem imaginar como um sistema de castas raciais existiria se a maioria dos estadunidenses – de todas as cores – se opõe à discriminação racial e endossa a neutralidade racial. Como veremos nas páginas que seguem, sistemas de castas raciais não exigem hostilidade racial ou intolerância aberta para prosperarem. Precisam apenas de neutralidade racial, como Martin Luther King Jr. nos alertou há mais de 45 anos.

As recentes decisões de algumas legislaturas, destacadamente a de Nova York, de revogar ou reduzir as penas para crimes ligados a drogas levaram alguns a acreditar que o sistema de controle racial descrito neste livro já está desaparecendo. Tal conclusão, creio, é um sério erro. Muitos dos estados que reconsideraram o rigor de seus sistemas decisórios o fizeram não a partir de uma preocupação com as vidas e as famílias destruídas por essas leis ou com a dimensão racial da Guerra às Drogas, mas sim em não estourarem seu orçamento em uma época de recessão econômica. Em outras palavras, a ideologia racial que deu origem a essas leis permanece em grande medida inabalada. A mudança das condições econômicas ou o crescimento das taxas de criminalidade poderiam facilmente resultar em um revés para aqueles que cometem crimes ligados a drogas, particularmente se eles forem percebidos como negros ou pardos. É igualmente importante entender isto: simplesmente reduzir o tempo das condenações, por si só, não perturba a arquitetura básica do novo Jim Crow. Enquanto um grande número de afro-americanos continuar a ser preso e rotulado como “criminoso de drogas” [*drug criminals*], eles continuarão a ser relegados a uma condição permanente de pessoas de segunda classe após a sua libertação, não importa quanto tempo (ou quão pouco tempo) passem atrás das grades. O sistema de encarceramento em massa é baseado no rótulo recebido na prisão, e não no tempo passado na prisão.

O ceticismo a respeito das afirmações feitas aqui é justificado. Certamente há diferenças importantes entre encarceramento em massa, Jim Crow e escravidão – os três maiores sistemas de controle social racializado adotados nos Estados Unidos até hoje. Falhar em reconhecer as diferenças relevantes,

bem como suas implicações, seria um desserviço ao discurso de justiça racial. Contudo, muitas das diferenças não são tão dramáticas quanto parecem inicialmente; outras servem para ilustrar a maneira pela qual sistemas de controle social racializado conseguiram se transformar, evoluir e se adaptar às mudanças no contexto político, social e jurídico ao longo do tempo. Finalmente, acredito que as similaridades entre esses sistemas de controle superam as diferenças e que o encarceramento em massa, como seus predecessores, tem estado amplamente imunes ao controle jurídico. Se essa afirmação estiver substancialmente correta, suas implicações para o trabalho jurídico em justiça racial são profundas.

Com o benefício de uma visão retrospectiva, certamente podemos ver que a reforma fragmentada das políticas ou a litigância isolada, sozinhas, teriam sido uma abordagem fútil para o desmantelamento da segregação do Jim Crow. Embora essas estratégias certamente fossem úteis, a Lei de Direitos Civis de 1964 e a mudança cultural concomitante nunca teriam ocorrido sem o cultivo de uma consciência política crítica na comunidade afro-americana e o ativismo político abrangente que decorreu dela. Da mesma forma, a noção de que o *novo* Jim Crow pode ser desmantelado por meio da litigância tradicional e de estratégias de reforma política totalmente desconectadas de um movimento social maior parece fundamentalmente equivocada.

Um movimento como esse é, todavia, impossível se aqueles mais comprometidos com a abolição da hierarquia racial continuarem a falar e a se comportar como se um sistema de castas raciais patrocinado pelo Estado não existisse mais. Se continuarmos a contar a nós mesmos os mitos populares a respeito do progresso racial ou, ainda pior, se dissermos a nós mesmos que o problema do encarceramento em massa é grande demais, é assustador demais para que façamos algo a respeito e que nós deveríamos, em vez disso, direcionar nossas energias para batalhas que possam ser facilmente vencidas, a história nos julgará de maneira dura. Um pesadelo de direitos humanos está ocorrendo sob os nossos olhos.

Um novo consenso social a respeito da raça e do papel da raça na definição da estrutura básica de nossa sociedade precisa ser forjado, se nós desejarmos algum dia abolir o novo Jim Crow. Esse novo consenso precisa começar com diálogo, uma conversa que promova consciência crítica, pré-requisito fundamental para a ação social efetiva. Este livro é uma tentativa de assegurar que essa conversa não termine em riso nervoso.

Não é possível escrever um livro relativamente curto que explore todos os aspectos do fenômeno do encarceramento em massa e suas implicações para a justiça racial. Não se trata de fazer essa tentativa aqui. Este livro oferece uma visão panorâmica, e por essa razão muitas questões importantes não receberam a atenção devida. Por exemplo, relativamente pouco é dito a respeito da experiência totalmente singular de mulheres, latinos e imigrantes no sistema de justiça criminal, embora esses grupos sejam particularmente vulneráveis aos piores abusos e sofram de modos distintos e relevantes. Este livro se concentra na experiência dos homens afro-americanos no novo sistema de castas. Espero que outros pesquisadores e militantes percebam o que o livro deixou de fora e desenvolvam a crítica mais plenamente ou utilizem os temas esboçados aqui para outros grupos e outros contextos.

O que este livro pretende fazer – a única coisa aqui pretendida – é estimular uma conversa mais do que necessária sobre o papel do sistema de justiça criminal em criar e perpetuar a hierarquia racial nos Estados Unidos. O destino de milhões de pessoas – na verdade o futuro da própria comunidade negra – pode depender da disposição daqueles que se preocupam com justiça racial em reexaminar suas presunções básicas a respeito do papel do sistema de justiça criminal em nossa sociedade. O fato de mais da metade dos homens negros jovens em muitas cidades grandes dos Estados Unidos estarem atualmente sob o controle do sistema de justiça criminal (ou selados com antecedentes criminais) não é – como muitos argumentam – apenas um sintoma de pobreza ou de escolhas ruins, mas evidência de um novo sistema de castas em operação.

O capítulo 1 inicia nossa jornada. Ele retoma brevemente a história do controle social racializado nos Estados Unidos, respondendo à questão básica: como viemos parar aqui? O capítulo descreve o controle dos afro-americanos pelos sistemas de castas raciais, como a escravidão e o Jim Crow, que pareciam mortos, mas renascem em nova forma, adaptados às necessidades e aos limites da época. Como veremos, há certo padrão para os nascimentos e mortes das castas raciais nos Estados Unidos. Uma vez após a outra, os mais ardentes proponentes da hierarquia racial foram bem-sucedidos em criar novos sistemas de castas ao desarticular os pontos de resistência espalhados por todo o espectro político. Isso foi conquistado em grande medida por meio do apelo ao racismo e à vulnerabilidade dos brancos das classes baixas, um grupo de pessoas que comprehensivelmente está sempre ansioso por se assegurar de que nunca se verá na posição mais inferiorizada da hierarquia social estadunidense.

A estrutura do encarceramento em massa é descrita com algum detalhe no capítulo 2, cujo foco está na Guerra às Drogas. Poucas regras jurídicas estabelecem limites significativos à atuação da polícia na Guerra às Drogas, e enormes incentivos financeiros foram concedidos para que os agentes da segurança pública se engajassem em prisões maciças de pessoas envolvidas com drogas por meio de táticas de estilo militar. As chances de uma pessoa sair totalmente livre, uma vez arrastada para dentro do sistema, são muito pequenas. É comum que se negue aos réus uma representação jurídica adequada. Eles são ameaçados com longas penas para fazerem um acordo de culpabilidade e então são postos sob controle formal – na prisão ou na cadeia, na condicional ou na assistida. Após serem libertados, ex-infratores são vítimas de discriminação, legalmente, pelo resto de suas vidas, e a maioria acabará voltando para a prisão. Eles são membros de uma nova subcasta estadunidense.

O capítulo 3 chama a nossa atenção para o papel da raça no sistema de justiça criminal dos Estados Unidos. Ele descreve o método até a loucura – como um sistema de justiça criminal formalmente neutro quanto à raça consegue perseguir, prender e aprisionar um número extraordinário de homens pretos e pardos, quando as pessoas não brancas na verdade não estão mais predispostas a serem culpadas de crimes de drogas e muitas outras infrações do que os brancos. Esse capítulo desbanca a noção de que as taxas de aprisionamento podem ser explicadas pelas taxas criminais e identifica as gigantescas disparidades em cada estágio do processo da justiça criminal – da abordagem, investigação e prisão até a negociação abusiva e as fases de sentença. Resumidamente, o capítulo explica como as regras jurídicas que estruturam o sistema garantem resultados discriminatórios. Essas regras jurídicas asseguram que a subcasta seja esmagadoramente negra e parda.

O capítulo 4 reflete sobre o modo como o sistema de castas opera depois que as pessoas são libertadas da prisão. Em muitos aspectos, a libertação da prisão não representa o início da liberdade, mas, em vez disso, uma nova e cruel fase de estigmatização e controle. Inúmeras leis, regras e regulamentos discriminam ex-infratores e impedem sua reintegração efetiva à economia e à sociedade. Defendo que a vergonha e o estigma do “rótulo de prisioneiro” são, em muitos aspectos, mais danosos à comunidade afro-americana do que a vergonha e o estigma associados ao Jim Crow. A criminalização e a demonização do homem negro jogaram a comunidade negra contra si mesma, desfazendo relações familiares e comunitárias, dizimando redes de apoio mútuo e intensificando a vergonha e o ódio contra si vividos pela atual casta de párias.

Os muitos paralelos entre o encarceramento em massa e o Jim Crow são explorados no capítulo 5. O mais óbvio é o da discriminação legalizada. Como no Jim Crow, o encarceramento em massa marginaliza grandes segmentos da comunidade afro-americana, segregá-os fisicamente (em prisões, cadeias e guetos), e então autoriza discriminações contra eles no direito a voto, emprego, habitação, educação, benefícios públicos e serviço de jurado. O sistema de justiça federal efetivamente imunizou o sistema atual contra denúncias de grupos que debatem o preconceito racial, e muito antes disso os sistemas de controle já eram protegidos e endossados pela Suprema Corte dos Estados Unidos. Os paralelos não terminam aí, contudo. O encarceramento em massa, como o Jim Crow, ajuda a definir o significado da raça nos Estados Unidos. De fato, o estigma da criminalidade funciona de modo muito parecido com o modo como o estigma da raça funcionava antes. Ele justifica uma separação jurídica, social e econômica entre “nós” e “eles”. O capítulo 5 também explora algumas das diferenças entre a escravidão, o Jim Crow e o encarceramento em massa, e de modo mais significativo o fato de que o encarceramento em massa é concebido para armazenar uma população considerada descartável – desnecessária ao funcionamento da nova economia global –, enquanto os sistemas de controle anteriores eram concebidos para explorar e controlar o trabalho negro. Ainda, o capítulo discute a experiência do povo branco nesse sistema de castas; embora não tenham sido os alvos prioritários da Guerra às Drogas, os brancos também foram prejudicados por ela – uma ilustração poderosa de como um Estado racial pode prejudicar pessoas de todas as cores. Por fim, esse capítulo responde aos céticos que afirmam que o encarceramento em massa não pode ser entendido como um sistema de castas raciais porque muitas “políticas de endurecimento penal” são apoiadas por afro-americanos. Muitas dessas afirmações, não deixo de notar, não são menos persuasivas hoje do que os argumentos usados cem anos atrás por negros e brancos que afirmavam que a segregação racial simplesmente refletia a realidade, não uma animosidade racial, e que os afro-americanos fariam melhor se em vez de denunciarem o sistema Jim Crow se concentrassem em galgar melhores posições no seu interior. Ao longo de nossa história, houve afro-americanos que, por variadas razões, defenderam ou foram cúmplices do sistema de controle dominante.

O capítulo 6 reflete sobre o que significa para o futuro da *advocacy* de direitos civis reconhecer a presença de um novo Jim Crow. Eu defendo que nada menos do que um movimento social maioritário pode ser bem-sucedido em desmantelar o novo sistema de castas. Reformas significativas podem ser

atingidas sem tal movimento, mas, a menos que o consenso público que apoia o atual sistema seja completamente superado, a estrutura básica do novo sistema de castas permanecerá intacta. Construir um movimento social abrangente, contudo, não é o suficiente. Seria muito menos do que o suficiente persuadir a maioria dos eleitores de que confiamos demais no encarceramento ou de que o uso abusivo de drogas é um problema de saúde pública, não um crime. Se o movimento que surgir para lutar contra o encarceramento em massa falhar em confrontar diretamente o papel crítico da raça na estrutura básica de nossa sociedade, e se ele falhar em cultivar uma ética de efetivo cuidado, compaixão e preocupação por cada ser humano – de cada classe, raça e nacionalidade – dentro das fronteiras da nação (incluindo os brancos pobres, que são constantemente jogados contra as pessoas não brancas), o colapso do encarceramento em massa não significará a morte das castas raciais nos Estados Unidos da América. Inevitavelmente um novo sistema de controle social racializado emergirá – um sistema que não podemos prever, assim como o atual sistema de encarceramento em massa não foi previsto por ninguém trinta anos atrás. Nenhuma tarefa é mais urgente hoje para os defensores da justiça racial do que assegurar que o atual sistema de castas raciais dos Estados Unidos seja o último.